



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202205000334151  
**Nome** IRISMAR DANTAS DE SOUZA  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

### ***DESPACHO***

Trata-se de Termo de Referência (evento 7) visando a contratação de serviços de administração e intermediação de 200 (duzentos) cartões – alimentação e refeição, “[...] *que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com processamento, carga, recarga, transferência e estorno dos créditos eletrônicos a serem realizados nos respectivos cartões, visando atender as demandas das Sessões nos Tribunais do Júri, Centro Educacional Desembargador Mauro Campos, Eventos Institucionais, bem como das Comarcas do Interior no que se refere à aquisição de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros*”.

Realizado o prélio licitatório (eventos 60/61), foi declarada vencedora a empresa *Green Card SA Refeições Comércio e Serviços*, pelo valor total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), com taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento).

Pelo despacho juntado ao evento 58, a Pregoeira diligenciou o feito junto à Diretoria Financeira para análise de conformidade e aceitabilidade da proposta apresentada, ocasião em que a unidade técnica informou (evento 59), em síntese, pela viabilidade da contratação da mencionada empresa.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Geral para

homologação do certame (evento 62).

Sobrevindo os autos a esta unidade, foi apontado, após prévia análise, não constar da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora a “[...] *relação dos estabelecimentos credenciados, conforme disposto nos itens 4.9 e 4.15 do Termo de Referência, para fins de análise*”, nos termos do que exigido pelos itens 42, 43 e 54, “f”, do Edital de Licitação nº 32/2022 (evento 63).

Outrossim, foi apontado que a referida relação deveria ser apresentada pela empresa vencedora no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o fechamento da sala de disputa, ocorrido no dia 11/7/2022, ou seja, até a data de 26/7/2022, considerando a transferência do feriado comemorativo à fundação da cidade de Goiás para o dia 25/7/2022.

Desse modo, determinou-se o retorno dos autos à recém-criada Diretoria de Contratações (Decreto Judiciário nº 1.821/2022) para informar acerca da apresentação atempada da relação em questão, bem assim, se for o caso, para encaminhar os autos à unidade demandante para análise de conformidade do efetivo cadastramento dos estabelecimentos indicados.

Em cumprimento ao determinado, a Diretora de Contratações (evento 64) certificou que a empresa *Green Card entregou o documento em tela (evento 66), via e-mail (evento 65), no dia 27/7/22, às 15h53*, ou seja, fora do prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido pelo item 42 do Edital nº 32/2022 (item 5.4 do TR), que encerrou-se no dia 26/7/2022.

Ato seguinte, a Divisão de Gestão e Operacionalização dos Fundos Rotativos da Diretoria Financeira – unidade demandante, analisou minuciosamente a relação de estabelecimentos apresentadas pela empresa vencedora (eventos 67/69), concluindo (evento 71) pelo não cumprimento das exigências constantes do instrumento convocatório.

Por último, a Assessoria Jurídica apontou que o objeto foi adjudicado erroneamente pela Pregoeira, manifestando-se “[...] *pela anulação do ato de adjudicação, pela desclassificação da proposta apresentada e, por consequência, pela não homologação do certame*”, bem como pela repetição do certame ante a ausência de outros concorrentes e a inviabilidade de seu restabelecimento, com sugestão de que a unidade demandante seja instada a analisar o por que deste fato e a necessidade de quaisquer adequações no documento orientador da demanda.

Isso posto, diante dos fatos e documentos constantes dos autos,

acolho o parecer jurídico ofertado para, considerando o descumprimento dos itens 4.9 e 4.13 do Termo de Referência e itens 42, 43, 54 - “f” do Edital nº 32/2022 pela licitante declarada vencedora, cujo objeto foi adjudicado erroneamente pela Pregoeira, e em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em função do qual impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame, anular o ato de adjudicação em favor da licitante *Green Card SA Refeições Comércio e Serviços*, desclassificar a proposta apresentada e, por consequência, deixar de homologar o certame.

Dê-se ciência deste despacho à empresa *Green Card SA Refeições Comércio e Serviços*.

Cientifique-se, ainda, a Diretoria de Contratações, para as providências cabíveis.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para, via Divisão de Gestão e Operacionalização dos Fundos Rotativos, avaliar o porquê da ausência de outros concorrentes no certame e a necessidade de quaisquer adequações no documento orientador da demanda, devendo interagir com a Diretoria Administrativa, se for o caso.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 561712918265 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000334151

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 04/08/2022 às 17:48

